

澳門特別行政區
第31/2023號行政法規

修改第40/2020號行政法規
《教育及青年發展局的組織及運作》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第40/2020號行政法規

經第17/2022號行政法規及第40/2023號行政命令修改的第
40/2020號行政法規第二十八條修改如下：

“第二十八條

公立學校及中心

一、[……]

二、非高等教育的公立學校校長及副校長的薪俸，以及教
育活動中心及青年活動中心主任的附加報酬，由專有法規訂
定。”

第二條

修改表述

一、第40/2020號行政法規第三十二條的標題改為“運作中
的公立學校”。

二、第29/2022號行政法規《非高等教育公立學校的組織、管
理及運作》第十條的標題修改為“校長及副校長的任職要件及任
期”。

三、第29/2022號行政法規第十二條第一款（三）項及第十三
條的中文文本所表述的“因故不能視事”改為“因故不能執行職
務”。

四、第29/2022號行政法規第十二條第一款（三）項的葡文文
本修改如下：

“3) Substituir o director da escola em caso de vacatura,
ausência ou impedimento do mesmo.”

五、第29/2022號行政法規第十三條的葡文文本修改如下：

“Em caso de vacatura, ausência ou impedimento dos
subdirectores da escola, estes são substituídos pelas pesso-
as designadas pelo director da DSEDJ.”

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 31/2023

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2020 –
Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de
Educação e de Desenvolvimento da Juventude

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2020

O artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020,
alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2022 e pela
Ordem Executiva n.º 40/2023, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 28.º

Escolas oficiais e centros

1. [...].

2. O vencimento dos directores e subdirectores das esco-
las oficiais do ensino não superior e a remuneração aces-
sória dos directores dos centros de acção educativa e dos
centros de actividades juvenis são definidos pelo diploma
próprio.»

Artigo 2.º

Alteração de expressões

1. A epígrafe do artigo 32.º do Regulamento Administrativo
n.º 40/2020 é alterada para «Escolas oficiais em funcionamen-
to».

2. A epígrafe do artigo 10.º do Regulamento Administrativo
n.º 29/2022 (Organização, gestão e funcionamento das escolas
oficiais do ensino não superior) é alterada para «Requisitos
para exercício de funções e mandato do director e dos subdi-
rectores da escola».

3. A expressão «因故不能視事» na versão chinesa da alínea 3)
do n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 13.º do Regulamento Admi-
nistrativo n.º 29/2022 é alterada para «因故不能執行職務».

4. A versão portuguesa da alínea 3) do n.º 1 do artigo 12.º do
Regulamento Administrativo n.º 29/2022 passa a ter a seguinte
redacção:

«3) Substituir o director da escola em caso de vacatura,
ausência ou impedimento do mesmo.»

5. A versão portuguesa do artigo 13.º do Regulamento Ad-
ministrativo n.º 29/2022 passa a ter a seguinte redacção:

«Em caso de vacatura, ausência ou impedimento dos
subdirectores da escola, estes são substituídos pelas pessoas
designadas pelo director da DSEDJ.»

第三條
廢止

廢止：

- (一) 第7/2001號行政法規《教育暨青年局屬下的駿菁活動中心》；
- (二) 第40/2020號行政法規第三十二條第二款；
- (三) 第29/2022號行政法規第十條第三款及第四款；
- (四) 二月二十一日第26/94/M號訓令；
- (五) 十一月十六日第236/98/M號訓令；
- (六) 第61/2005號行政命令；
- (七) 第26/2007號行政命令。

第四條
生效

本行政法規自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 63/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
標的

一、設立教育資源中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心。

二、教育資源中心負責：

(一) 為教學人員和研究人員提供多媒體教材製作和教具製作的支援服務，以及提供資源輔助；

Artigo 3.º
Revogação

São revogados:

- 1) O Regulamento Administrativo n.º 7/2001 (Centro de Actividades Juvenis do Bairro do Hipódromo integrado na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude);
- 2) O n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020;
- 3) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2022;
- 4) A Portaria n.º 26/94/M, de 21 de Fevereiro;
- 5) A Portaria n.º 236/98/M, de 16 de Novembro;
- 6) A Ordem Executiva n.º 61/2005;
- 7) A Ordem Executiva n.º 26/2007.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

Aprovado em 2 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 63/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º
Objecto

1. É criado o Centro de Recursos Educativos, como centro de acção educativa que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

2. O Centro de Recursos Educativos é responsável por:

1) Prestar serviços de apoio ao pessoal docente e pessoal de investigação na produção de materiais didácticos multimédia e de instrumentos didácticos, bem como prestar auxílio nos recursos;